



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

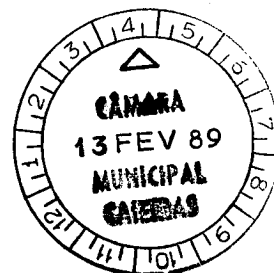
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 152/89

Em 09 de Fevereiro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 1.717 - Dispõe sobre: Realização de Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 14

Justiça e Finanças
02 / 89

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

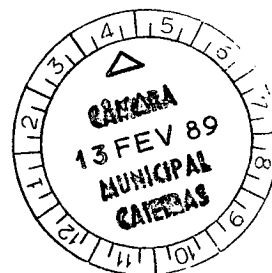
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 1 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À elevada apreciação desse Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei, que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a realização de Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

Tal propositura, é de suma importância para o Município, visto que trará inúmeros benefícios a coletividade, bem como se houver irregularidades o arrecadado pelas multas aplicadas, será revertido para esta Municipalidade.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1.969, seja a matéria apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



AS COMISSOES DE

0579

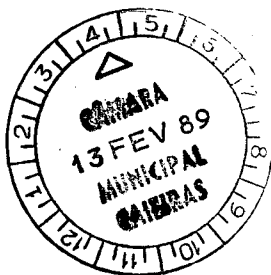
S. S. em

Justiça e Finanças
102/89
PRESIDENTE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.106/89

(09 DE FEVEREIRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Realização de Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei nº 2339, de 26 de junho de 1.987.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 29/02/89

PRESIDENTE

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu; Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei. .

ARTIGO 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de fevereiro de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



0580

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO-LEI Nº 2339, de 26 de junho de 1.987.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Líbero Badaró nº 119, neste ato representada por seu titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1.987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de Caieiras, representado pelo Prefeito Municipal Dr. MILTON FERREIRA NEVES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 1.989, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

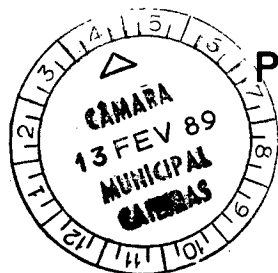
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto:

I - O estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1.978;

II - O cumprimento em âmbito municipal do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987, na forma prevista no Decreto nº 27.135, de 30 de junho de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria com-

promete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços - de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado - pelo Município mediante estágios, na forma estabelecida pela - Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção - ao Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços ao Município - pio;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local - da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município com

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

promete-se a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor-Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - Será repassada -

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterando de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o Artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Caieiras, de de 1.98 .

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO SALVADOR FRONTINI

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-



0586

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.106/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre realização de Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei nº 2339, de 26 de junho de 1.987.

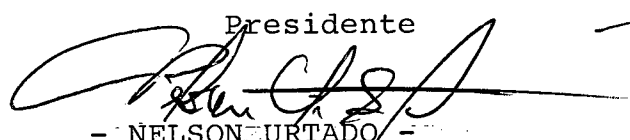
Do ponto de vista legal e constitucional não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL , à aprovação do Projeto de Lei nº 2.106/89.-.

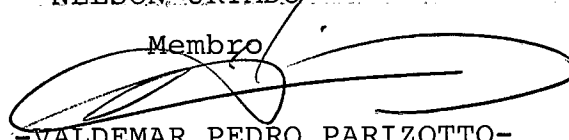
. . . Câmara Municipal de Caieiras, 20 de fevereiro de 1989.


-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES-

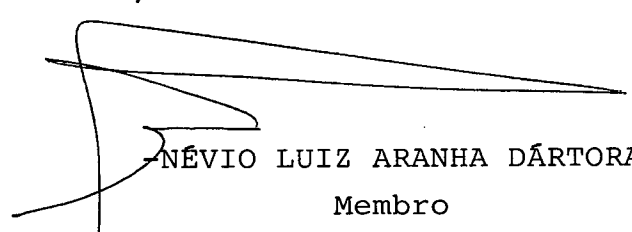
Presidente


- NELSON EURTADO -

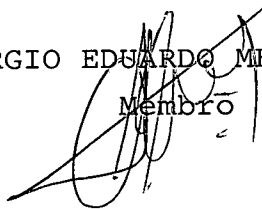
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro